

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO Nº 25/2023

Representante: Partido Liberal (PL)

Representada: Deputada Jandira Feghali
(PCdoB/RJ)

Relator: Deputado Paulo Magalhães (PSD/BA)

PARECER PRELIMINAR

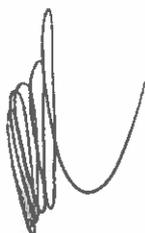
I – RELATÓRIO

O presente processo disciplinar origina-se da Representação nº 25/2023, proposta pelo Partido Liberal (PL) em desfavor da Deputada Jandira Feghali (PCdoB/RJ), por alegada quebra de decoro parlamentar.

Na peça inicial consta o seguinte relato:

No dia 21 de setembro de 2023, o Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, que investiga os atos de 8 de janeiro, Deputado Arthur Maia - União/BA, suspendeu a sessão por cinco minutos por conta de uma briga entre os Deputados Nikolas Ferreira - PLIMG e Jandira Feghali - PCdoB/RJ pelo fato desta ter xingado o Deputado Nikolas de "moleque".

A confusão começou quando o Deputado Nikolas fez um discurso para "garantir o poder de fala dos cristãos e das pessoas de direita".



Ele usou o microfone da CPMI para apontar que políticos da esquerda usam as redes sociais para publicações de ataques e ofensas ao ex-presidente Jair Bolsonaro, que pertence ao Partido Liberal - PL, enquanto condenam discursos de ódio da direita.

No momento, Nikolas exibiu um vídeo que mostrava que a Deputada Jandira e o Deputado Pastor Henrique Vieira - PSOL/RJ seguem, em redes sociais, autores de publicações ofensivas contra Bolsonaro. Entre eles, a atriz Maria Flor, seguida pela deputada.

Em uma de suas falas, o Deputado Nikolas disse:

"Quem segue a Maria Flor, que disse que queria ver o Bolsonaro com a cara de sangue? A comunista Jandira Feghali."

"Tomem vergonha na cara e lavem a boca para falar dos cristãos e pessoas de direita aqui do Brasil. Toda semana vem com esse papinho fajuto para poder tentar colar nos deputados que estão aqui, senadores, dizendo que nós somos apoiadores e incentivadores de ódio. Oras, como assim? O que está acontecendo?"

Após a fala de Nikolas, Jandira pediu tempo para usar como direito de resposta, mas recebeu uma negativa do Presidente Deputado Arthur Maia. O Presidente da CPMI fez questão de enfatizar que o acordo de procedimentos utilizado permitia apenas dois direitos de resposta durante a sessão e que estes já haviam sido concedidos anteriormente.

A Deputada, então, irritada, frustrada e descontrolada diante da negativa, ofendeu verbalmente o Deputado Nikolas ao dizer:

"Este moleque precisa de resposta. Isso é um moleque".

Por consequência disso, os dois parlamentares começaram a protagonizar um novo bate-boca intenso, que seguiu fora dos microfones após a suspensão da sessão.

O Deputado Nikolas chegou a questionar ter sido chamado de "moleque" e disse que precisava de "respeito".

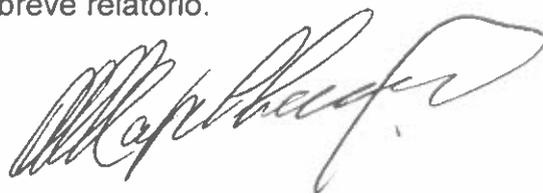
No retorno dos trabalhos, após a pausa, a Deputada Jandira continuou de pé, exaltada, frustrada e, ainda, descontrolada, comentando sobre a situação com os colegas.

(...).

Alega o Representante que, com essa conduta, a Representada violou os arts. 3º, inc. II, IV e VII; 4º, inc. I, e 5º, inc. I, II, III e X,

todos do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados. Requer, por isso, que seja a ela aplicada, ao final do processo disciplinar, a sanção pertinente, conforme disposto no artigo 55, inc. II da Constituição Federal, e artigo 14, § 3º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

É o breve relatório.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. P. ...', written in a cursive style.

II – VOTO

Compete ao Conselho de Ética, neste momento, analisar a aptidão e a justa causa da representação.

No que se refere à aptidão, observa-se que a inicial foi subscrita pelo Presidente do Partido Liberal (PL), partido político com representação no Congresso Nacional (art. 55, § 2º, da Constituição Federal), sendo, portanto, parte legítima para oferecer representação por quebra de decoro parlamentar.

Por sua vez, o Representado é legitimado para figurar no polo passivo da demanda, por ser detentor de mandato de Deputado Federal e encontrar-se no exercício de suas funções.

Ademais, a peça inicial descreve, de forma clara, os fatos cuja apreciação se requer. Dessa forma, não se pode falar na sua inépcia formal.

Após a análise dos fatos descritos na peça vestibular, todavia, conclui-se que **não há justa causa a autorizar o prosseguimento do presente feito.**

Isso porque, nos termos do art. 53 da Constituição Federal, e conforme já reconheceu este Conselho em diversos precedentes, “os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos”. Ou seja, conforme os ensinamentos da doutrina¹:

O caput do art. 53 isenta o parlamentar de qualquer responsabilidade, civil, penal ou administrativa/disciplinar, decorrente de seus votos, palavras ou opiniões, exarados no exercício do mandato ou em função dele.

Esta é a imunidade material, instituto que exclui a ilicitude decorrente dos votos, opiniões ou palavras proferidas pelos parlamentares. Assim, independentemente do conteúdo dos votos, palavras ou opiniões exaradas por congressista, oralmente ou por escrito,



¹ CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar; SARLET, Ingo Wolfgang; STRECK, Lenio Luiz (Coord.). Comentários à Constituição do Brasil. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 1150.

dentro ou fora do recinto da Casa legislativa, no exercício do mandato ou em sua função, gozará o parlamentar de imunidade, que exclui o crime ou a ilicitude do ato. Debalde, a imunidade material afasta do parlamentar a responsabilidade criminal, não constituindo, seus atos, crimes; a responsabilidade civil, não podendo ser responsabilizado por perdas e danos; a responsabilidade administrativa, não sendo sujeito a sanções disciplinares; e a responsabilidade política, não podendo ter cassado o exercício do mandato.

Trata-se, pois, do freedom of speech (liberdade de palavra), originariamente consagrada pelo direito inglês, que exclui o crime de opinião.

(grifos nossos)

Não se desconhece que a imunidade material possui limites, pois é condicionada à existência de nexos causal entre a manifestação e a qualidade de congressista. Ou seja, as declarações acobertadas pela imunidade são aquelas proferidas no exercício ou em razão do exercício da atividade legislativa.

Ocorre que, no caso em tela, resta evidente que **as falas da Representada possuem vínculo com a sua atividade parlamentar**, uma vez que foram proferidas durante a reunião da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, que investigava os atos de 8 de janeiro.

Ademais, denota-se que **a Representada não extrapolou as prerrogativas inerentes ao mandato**, tendo em vista que se utilizou da palavra para **manifestar-se politicamente, durante o debate parlamentar**, consoante lhe autoriza o seu ofício.

Assim, ainda que se possa discordar das opiniões da Representada ou da forma como foi externada, não há como chegar a outra conclusão senão a de que a sua fala **não configurou ofensa ao decoro parlamentar**.

Dessa forma, **diante da inexistência de justa causa**, mostra-se imperiosa a finalização deste expediente ético-disciplinar.



III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, por ausência de justa causa, **VOTO** pela **INADMISSIBILIDADE** da presente Representação, proposta pelo Partido Liberal (PL) em face da Deputada Jandira Feghali (PCdoB/RJ) e, por conseguinte, pelo arquivamento do presente feito.

Sala do Conselho, em ____ de março de 2024.


Deputado **PAULO MAGALHÃES**
RELATOR

